



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°. , DE  
2021**

SF/21613.56135-10

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar o limite de moratória e parcelamento para 240 (duzentos e quarenta) meses para débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública em razão da pandemia causado pelo COVID.

**Art. 1º.** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. O limite de moratória e parcelamento de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência será de 240 (duzentos e quarenta) meses, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente da pandemia causado pelo COVID.”

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 continua trazendo consequências catastróficas ao país: neste mês de março, o Ministério da Saúde prevê que podemos atingir quase 3 mil vítimas fatais diárias; o Brasil acumula mais de 260 mil vítimas da doença; o desemprego situa-se acima de 14% (com subutilização da força de trabalho próxima de 25%); a economia retrocedeu mais de 4% em 2020; e por volta de 1 milhão de empresas fecharam as portas no ano passado.

Deste modo, resta um peso ainda maior nas finanças públicas das prefeituras das ações e do trabalho para atender à população neste período tão difícil.

Por isso, proponho que o limite estabelecido na EC 103/2019 para parcelamentos de débitos de regimes próprios de previdência dos entes seja estendido de 60 (sessenta) meses para 240 (duzentos e quarenta) meses, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade em razão da pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres senadores para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**

SF/21613.56135-10